



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156  
Rua 13 de Dezembro S/N

LEI Nº 846 /92

**EMENTA:** Autoriza a Prefeita Municipal a conceder Abono Salarial aos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido Abono Salarial aos Servidores Públicos do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que estes pertençam aos Símbolos e Proporcionalidades seguintes:

PE-1	-	Abono Salarial de	Cr\$.....	151.745,00
PE-2	-	"	" " .....	157.494,00
PE-3	-	"	" " .....	164.170,00
PE-4	-	"	" " .....	170.697,00
PE-5	-	"	" " .....	177.511,00
PE-6	-	"	" " .....	184.606,00
PE-7	-	"	" " .....	142.255,00
PE-8	-	"	" " .....	159.979,00
PE-9	-	"	" " .....	178.439,00
PE-10	-	"	" " .....	207.934,00
PE-11	-	"	" " .....	232.937,00
PE-12	-	"	" " .....	260.886,00
PE-13	-	"	" " .....	271.718,00
PE-14	-	"	" " .....	285.307,00
PE-15	-	"	" " .....	298.132,00
PE-16	-	"	" " .....	314.542,00
PE-17	-	"	" " .....	330.260,00
PE-18	-	"	" " .....	346.786,00
NU-1	-	"	" " .....	689.687,00
NU-2	-	"	" " .....	724.165,00
NU-3	-	"	" " .....	760.600,00
NU-4	-	"	" " .....	800.440,00
NU-5	-	"	" " .....	838.318,00
NU-6	-	"	" " .....	880.244,00

Parágrafo Único - Para os Servidores do Legislativo Municipal, levar-se-á em conta para efeito deste Abono a isonomia Salarial comparando-se os respectivos Símbolos de Vencimentos.

Art. 2º - Os cargos em Omissão dos Poderes Legislativo e Executivo serão igualmente beneficiados por esta Lei, na forma constante dos seguintes Símbolos:

-continua-



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156  
Rua 13 de Dezembro S/N

2a)

CC-1 - Abono Salarial de Cr\$. . . . .	581.058,00
CC-2 - " " " " . . . . .	290.539,00
CC-3 - " " " " . . . . .	207.530,00
CC-4 - " " " " . . . . .	166.016,00
CC-5 - " " " " . . . . .	124.518,00

Art. 3º - Os Servidores do Magistério também serão atingidos pelos benefícios desta Lei, com Abono Salarial na proporcionalidade correspondente aos Símbolos seguintes:

CM-1 - Abono Salarial de Cr\$. . . . .	148.346,00
CM-2 - " " " " . . . . .	152.797,00
CM-3 - " " " " . . . . .	157.369,00
CM-4 - " " " " . . . . .	161.540,00
CM-5 - " " " " . . . . .	166.945,00
CM-6 - " " " " . . . . .	172.921,00

Art. 4º - Não incidirá qualquer desconto sobre o Abono Salarial a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 1º de maio do corrente ano, extinguindo-se no final do referido mês.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeita Municipal da Gameleira, 01 de junho de 1992.

Maria José dos Santos  
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-